

## INICIATIVAS LEGAIS EM TEMPO DE CRISE

**Raymundo Pinto**

Ninguém duvida que a atual crise provocada por um vírus vai desencadear inevitável e gigantesca repercussão na economia em termos mundiais. É óbvio que nosso país será abalado e com uma gravidade ainda não estimada. A experiência acumulada em situações bem semelhantes indica que, mesmo contrariando o que prega o liberalismo radical, a presença e participação do Estado em tais circunstância é decisiva. A título de exemplos, basta citar o “New Deal” do presidente Roosevelt dos Estados Unidos na crise de 1929 e o “Plano Marshall” executado pelo mesmo país em ajuda às nações europeias após a Segunda Guerra Mundial.

Apesar das pertinentes críticas que são feitas à condução, pelo governo federal, das medidas para enfrentar os enormes problemas que ora vivemos, desejo aqui, em rápidas pinceladas, destacar duas iniciativas que, me parecem, chegaram a tempo de alcançar satisfatório efeito nas relações empregadores x empregados, uma área que me toca de perto, por ter exercido durante 30 anos a magistratura trabalhista. Farei a seguir breve análise das Medidas Provisórias (MP) 936 e 905. A primeira recebeu o extenso título de “Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda” e a segunda destina-se a regular o que se convencionou denominar “Contrato de Trabalho Verde Amarelo”

Nesta época em que empresas e empregadores individuais reclamam da paralização de seus negócios, humildes e indefesos trabalhadores se veem na iminência de ser despedidos. Em boa hora, a presidência da República enviou ao Congresso Nacional a MP 936 que autoriza, em caráter excepcional, a redução proporcional da jornada de trabalho e do salário, bem como permite a suspensão temporária do contrato de trabalho. Em ambos os casos, o acordo entre as partes – individual e escrito – terá de ser enviado ao Ministério da Economia em 10 dias e não poderá ter prazo superior a 90 dias. A primeira parcela do complemento governamental deverá ser paga em 30 dias. O STF, em decisão na semana passada, dispensou a necessidade de intervenção do sindicato da categoria para validar o acordo. Em se tratando de redução salarial (25, 50 ou 70%) e da jornada, será obedecido o salário-hora. Na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho, é preciso que o empregado ganhe, no máximo, o salário mensal de R\$ 3.135,00 ou, tendo nível superior, perceba até o dobro do benefício previsto na Regime Geral da Previdência Social (pouco mais de R\$ 10.000,00).

A MP 905, que autoriza o chamado “contrato de trabalho verde amarelo”, não foi aprovada pelo Congresso Nacional depois que se esgotou, segunda-feira passada (dia 20), o prazo legal. Passou pela Câmara, mas no Senado não houve acordo. No momento em que redijo estas linhas, chega a notícia que o presidente Bolsonaro vai reeditá-la. Chamo a atenção de que a MP produziu efeitos durante os 120 dias em que vigorou. Em face disso, vale aqui informar, em resumo, seus termos. Ela alcançava os jovens entre 18 e 29 anos, os que já completaram 55 anos e os desempregados há 12 meses. A duração não poderia ultrapassar dois anos e o salário não deveria ser maior do que 1,5 salário mínimo. Considerada a média de empregados entre janeiro e outubro de 2019, a empresa teria o limite de firmar contratos nessa modalidade com até 20% de sua força-trabalho. Aos empregadores eram dadas as seguintes vantagens: a) isenção da contribuição ao INSS (20%); b) isenção das parcelas destinadas ao “Sistema S” (SESC, SENAI etc.); c) em caso de despedida sem justa causa, pagamento da indenização de 20% sobre os depósitos do FGTS (e não a normal de 40%); d) os termos dos acordos ou convenções prevaleciam sobre as leis, bem assim sobre jurisprudências e súmulas dos Tribunais Trabalhistas, mas nunca deveriam contrariar dispositivos constitucionais. Permanecia a obrigação de recolher o salário-educação e os 8% do FGTS (na proposta inicial, o percentual baixava para 2%). Vamos torcer para que a MP seja reeditada. / span>.

Destaque-se, ainda, que é também louvável a iniciativa do governo federal em destinar R\$ 600,00 mensais (o dobro para mulheres chefes de família), por três meses, para os que estão sendo bastante prejudicados com a crise e que poderão vir a satisfazer determinados requisitos previstos em lei. Afinal, em tempos tão conturbados, o papel protetor do Estado se impõe.